



Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI
 Coordenação Estadual do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - SEDI-PROCON

Informação nº 34/2020/SEDI-PROCON

O PROCON/RO tem como missão institucional a harmonização das relações de consumo, pautadas na defesa do consumidor e na repressão das práticas comerciais abusivas. Com a proximidade do calendário acadêmico de 2021 e a disponibilização pelas instituições de ensino da lista de materiais, como medida preventiva, encaminhamos relação de itens proibidos e/ou limitados a serem observados:

| PRODUTOS PROIBIDOS (NÃO DEVEM CONSTAR NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR), SENDO FACULTADA A COMPRA PELO ALUNO OU RESPONSÁVEL | |
|--|---|
| #1 | Álcool (líquido ou em gel); |
| #2 | Agenda escolar da Instituição de Ensino; |
| #3 | Flanela; |
| #4 | Sabonete, shampoo, condicionador; |
| #5 | Miniaturas em geral (carros, aviões, construção); |
| #6 | Sacos plásticos; |
| #7 | Bolas de sopro; |
| #8 | Giz branco ou colorido; |
| #9 | Balde e brinquedos para praia; |
| #10 | Grampeador, grampos e cliques; |
| #11 | Livros de plástico para banhos; |
| #12 | Brinquedos e jogos em geral; |
| #13 | Material de informática (tonner, pen drive, cd, cartucho, entre outros); |
| #14 | Carimbo, tinta e almofada para carimbo; |
| #15 | Lenço descartável; |
| #16 | Lixa em geral; |
| #17 | Lã; |
| #18 | Elastex; |
| #19 | Maquiagem; |
| #20 | Produtos da construção civil (tinta, pincel, argamassa, cimento, entre outros); |
| #21 | Copo, prato e talher descartável; |
| #22 | Esponja para louça; |
| #23 | Marcador para retroprojektor, pincel atômico e pincel marca texto; |
| #24 | Medicamento; |
| #25 | Fita decorativa e fitilho; |
| #26 | Papel de ofício colorido; |
| #27 | Pasta de dente; |
| #28 | Material de limpeza em geral (desinfetante, lustra móveis, sabão em barra, detergente, entre outros); |
| #29 | Fita dupla-face, adesiva ou durex em geral; |
| #30 | Feltro; |
| #31 | Pregador de roupa; |
| #32 | Fantoche; |
| #33 | Papel de convite; |
| #34 | Plástico para classificador; |
| #35 | Canudinhos de plástico. |
| PRODUTOS PERMITIDOS, PARA FINS DE USO NO PROCESSO PEDAGÓGICO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSEM AOS LIMITES INDICADOS | |
| #1 | Algodão, até 01 pacote; |
| #2 | Cartolina, até 04 folhas de cartolina branca ou colorida, a critério da instituição de ensino; |
| #3 | Papel A4 ou similar, até 2 resmas; |
| #4 | Folhas de isopor, até 2 unidades; |
| #5 | Caneta hidrocor, até 01 (um) estojo com 12 unidades; |
| #6 | Barbante, até 01 (um) rolo pequeno; |
| #7 | Cola branca, até 02 (duas) unidades pequenas; |

| | |
|---------------------------|---|
| #8 | Cola colorida, até 02 (duas) unidades pequenas; |
| #9 | Cola glitter, até 02 (duas) unidades pequenas; |
| #10 | Cola isopor, até 02 (duas) unidades pequenas; |
| #11 | Emborrachados EVA, até 03 (três) peças para apenas um tipo; |
| #12 | Envelopes, até 04 (quatro) unidades; |
| #13 | Folhas de cartolina, branca ou colorida, até 04 (quatro) unidades; |
| #14 | Gibis ou hqs, até 02 (duas) unidades; |
| #15 | Glitter/Porpurina, até 02 (duas) unidades pequenas; |
| #16 | Livro infantil, 02 (duas) unidades; |
| #17 | Massa para modelar, até 03 (três) caixas; |
| #18 | Palito de picolé, churrasco ou de dente, até 01 (um) pacote/caixa pequena; |
| #19 | Pincéis para pintura, até 02 (duas) unidades; |
| #20 | TNT, 01 (um) metro. |
| #21 | Tubos de tintas, cujas cores ficarão a critério das instituições de ensino, até 04 (quatro) unidades; |
| OBSERVAÇÕES GERAIS | |
| #1 | Material de uso coletivo, mesmo que não incluído na lista acima, não poderá ser cobrado pelas escolas; |
| #2 | A lista de materiais não poderá indicar marcas dos produtos a serem comprados; |
| #3 | O consumidor é livre para adquirir os materiais nos estabelecimentos que desejar; |
| #4 | Qualquer material entregue à escola e não utilizado pelo aluno deverá ser devolvido até o final do semestre ou ano letivo. |

Porto Velho, 18 de novembro de 2020.

IHGOR JEAN REGO

Coordenador Estadual do PROCON/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ihgor Jean Rego, Coordenador(a)**, em 18/11/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014709548** e o código CRC **8596C20B**.